



REQUERIMENTO Nº 4609/2021

EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES RELATIVAS A VIGILÂNCIA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E OUTRAS INERENTES A SEGURANÇA, CONFORME ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Por força constitucional, a Guarda Civil Municipal, que no nosso caso se estende a região metropolitana, inclusive, tem por função precípua, ao integrar o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, em construção no País, a missão de promover a garantia de segurança do patrimônio e dos serviços públicos e dos agentes públicos no exercício da função pública.

No início da instalação da Guarda no Município, ocorreu uma tentativa de incorporação a Corporação, dos profissionais que integravam o Serviço Público Municipal, nas funções de vigilância e segurança, o que acabou não se confirmando por questões diversas.

Hoje, naquilo que não é coberto diretamente pela Guarda Civil Municipal, o serviço de vigilância e segurança é terceirizado pela contratação de empresas no mercado, mediante licitação.

Por outro lado, há na cidade, como em muitas outras, a ação e atuação de cuidadores de carros estacionados em via e logradouro público, conhecidos como “flanelinhas”, que por questões de segurança necessitam de identificação e controle no seu trabalho, partido a ideia constitucional que é livre o exercício de qualquer trabalho lícito do País, na forma da lei, o que se entende não impede que algumas funções, trabalho e profissões sejam regulamentadas

Posto isto, e para subsidiar ação fiscalizatória e estudos parlamentares que estamos realizando, indagamos e requeremos ao Executivo Municipal:

1. Há estudos para que a Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto, enquanto autarquia, não seja contratada para efetuar o monitoramento, controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços de vigilância e segurança contratados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e seus órgãos da Administração indireta/descentralizada (fundações, outras autarquias, empresas públicas e de economia mista)?

2. Em caso positivo, qual o andamento dos mesmos?
3. Em caso negativo, por qual razão isto não ocorre?

Ante o exposto, com fundamento no inciso X, da alínea “a”, do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, REQUEREMOS à nobre Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma Regimental, e após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Preto, seja oficiado ao Poder Executivo local, para que se manifeste no prazo legal, acerca das questões acima elencadas.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2021.

MATHEUS MORENO
Vereador - MDB



